



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 189 • São Paulo, sexta-feira, 6 de outubro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 5-10-2017

No correio eletrônico URM-CC, de 3-10-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Lutécia	Infraestrutura Urbana	150.000,00
Nova Europa	Infraestrutura urbana	200.000,00
Vera Cruz	Infraestrutura urbana	50.000,00
Vera Cruz	Infraestrutura urbana	100.000,00

No correio eletrônico SELJ de 4-10-2017, sobre retificação: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, retifico o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao município conveniente constante do quadro, a fim de que conste a seguinte alteração no objeto:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)	PUBLICAÇÃO NO D.O.
Itaóca	Reforma e ampliação da quadra de esportes	180.000,00	28-9-2017

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

#### Termos

Processo: 731416/2017

Convênio: 228/2017

Parecer Jurídico: 632/2017

**PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**  
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 8.407,20m<sup>2</sup> de recapamento asfáltico em C.B.U.Q. em diversas vias do Município, conforme projeto às fls. 11/30.

Valor: O valor do presente Convênio é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 05-10-2017

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Comunicado

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 7-2017**  
**APROFUNDAMENTO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NOVO CENTRO DE ABASTECIMENTO E ENTREPOSTO DE ALIMENTOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA.**

O Presidente do Conselho Diretor do Programa de Desestatização do Estado de São Paulo ("CDPED") e o Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 12 e seguintes do Dec. Est. 61.371-2015, TORNAM PÚBLICO o início do procedimento de Chamamento Público para a apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, de estudos necessários à estruturação de projeto ("Estudos"), de acordo com as diretrizes previstas no presente edital de chamamento público ("Edital"), aplicando-se para tanto, além das regras do Dec. Est. 61.371-2015, as demais Leis Estaduais e Federais pertinentes.

Os interessados, para tal finalidade, deverão manifestar interesse e solicitar autorização até o dia 23-10-2017.

O projeto objeto do presente Chamamento Público é oriundo de proposta apresentada em 13 de julho de 2017 pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ("SAA"), por meio do sítio eletrônico www.parcarias.sp.gov.br ("Plataforma Digital de Parcerias"), com o objetivo de realizar os estudos visando à implantação, operação e manutenção do Novo Centro de Abastecimento Alimentar em São Paulo, por intermédio de parceria entre o Estado e a iniciativa privada ("Novo CEASA").

O CDPED, em reunião realizada no dia 20 de julho de 2017, autorizou o desenvolvimento e o aprofundamento dos Estudos, constituindo, para tanto, grupo de trabalho ("GT"), com fundamento nos artigos 12 e seguintes do Decreto Esta-

dual 61.371/2015, responsável pela condução de todos os trabalhos necessários à formulação da modelagem final do projeto, incluindo a condução dos atos no âmbito do presente Chamamento Público.

#### Seção I

##### Considerações Iniciais

Nos termos do artigo 189 da Constituição Estadual, é da competência do Poder Público estadual organizar o abastecimento alimentar da população, assegurando condições de segurança e saudabilidade na produção e na distribuição de alimentos. De tal competência, surge o direito subjetivo do cidadão paulista ao acesso fácil, permanente e imediato a alimentos saudáveis, suficientemente disponíveis, variados e nutricionalmente adequados.

A segurança e acessibilidade ao abastecimento alimentar estão intimamente ligadas à garantia da estabilidade social, ao ambiente de paz e à sensação de bem-estar, tão fundamentais para o progresso civilizatório. Também por esta razão, é função do Poder Público estadual empreender melhorias constantes nas condições de abastecimento, assegurando o desenvolvimento social e econômico de todos os envolvidos na cadeia produtiva alimentar.

Garantir o abastecimento e a segurança alimentar e nutricional de mais de 40 milhões de paulistas é tarefa cada dia mais complexa. Para além da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, há todo um trabalho de acompanhamento de estoques, monitoramento de preços, fomento à produção, estímulo aos pequenos empreendimentos agropecuários, financiamentos subsidiados, subvenções econômicas, equalização de seguros agrícolas, controles logísticos, barreiras ou compartimentos sanitários, relacionamento com mercados e cadeias produtivas, monitoramento de safras, planejamentos territoriais, incremento de arranjos produtivos, desenvolvimento de novas tecnologias, previsões climatológicas, defesa contra pragas e doenças, planos de contingência, controle de transportes de animais e plantas, acompanhamento dos movimentos internacionais, atualização de normas sanitárias, fiscalização de estabelecimentos e propriedades, enfim, um sem número de funções que são desempenhadas no Estado de São Paulo, por meio de um sistema de cooperação recíproca de vários órgãos públicos conectados e muitas vezes regulados pela SAA, com o auxílio de seu Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ("CONSEA-SP").

Ao longo da história, sempre foi o poder público o responsável por viabilizar as grandes estruturas de abastecimento em São Paulo, abrangendo pequenos, médios e grandes produtores e operadores, gerando empregos diretos e indiretos que, em última análise, promovem o desenvolvimento socioeconômico estadual. Ainda na primeira metade do século passado, construiu-se o Entrepósito da Cantareira. Anos depois, diante da insuficiência do entreposto construído no Centro (inaugurado em 1933 para garantir o abastecimento da capital e adjacências), ainda na década de 60, o Governo do Estado de São Paulo construiu, na região da Lapa, o Centro de Abastecimento de São Paulo ("CEASA").

As razões que motivaram a construção do CEASA, nos anos 1960, em área mais afastada do centro da cidade, mas com condições logísticas apropriadas, são semelhantes às razões que justificam, hoje, a construção de um novo centro de abastecimento alimentar.

Já se vão mais de 50 anos do empreendimento da Lapa e o crescimento demográfico e urbano experimentado pela cidade nas últimas 5 décadas impelam para a necessidade de se construir um novo CEASA, apto à garantir o abastecimento alimentar na Região Metropolitana de São Paulo ("RMSP"), a partir da operação de, pelo menos, 7 milhões de toneladas de alimentos por ano, o que denota a escala regional/estadual desses serviços, com impactos em toda cadeia produtiva do abastecimento alimentar instalada na RMSP, demandando segurança, qualidade, variedade e quantidade significativa de pequenos produtores rurais, de forma a inseri-los em redes globais de abastecimento, conectando a pequena e demais produções aos mercados internacionais.

Considerando-se, assim, o grande desafio de política pública envolvido, entende-se que, no caso da RMSP, o Estado de São Paulo é o ente competente para o adequado enfrentamento do assunto, uma vez que dispõe de todo um arcabouço institucional necessário para tanto, o que vai além da Política Estadual de Abastecimento, Segurança Alimentar e Nutricional. Na qualidade de Poder Concedente, o Estado de São Paulo regula também os transportes e a logística em escala regional/estadual, assegurando o escoamento da produção e as movimentações de cargas no território paulista e suas conexões nacionais e internacionais.

Por essa razão, a implantação de um novo CEASA é assunto que já vem sendo estudado pelo Governo do Estado de São Paulo há pelo menos 20 anos, sendo o momento considerado oportuno para maior detalhamento do assunto, sobretudo com o objetivo de se incorporar, à prestação desses serviços, modernizações e inovações tecnológicas pertinentes, sempre com o objetivo de melhorar não só as condições de abastecimento e entrepostagem de alimentos em São Paulo, mas o próprio ambiente de sua Região Metropolitana.

A cidade de São Paulo cresceu rapidamente e "engoliu" a área onde hoje funciona o CEASA, numa espécie de "fagocitose" urbana. Evidentemente, não é adequado a um entreposto que movimentava 3,5 milhões de toneladas de alimentos por ano estar localizado dentro do centro expandido da capital. Da mesma forma, não é adequado manter um movimento de 1,5 milhão de toneladas de alimentos em pleno centro histórico da capital por conta da falta de melhor alternativa para centenas de comerciantes que atuam na zona cerealista da cidade.

Apenas a saturação do tráfego já seria motivo suficiente para justificar a construção de um novo entreposto em local mais apropriado. Mas, há muitas outras razões que motivam a necessidade de um novo empreendimento voltado ao abastecimento.

Do ponto de vista tecnológico, hoje existem novas técnicas de estocagem, processamento, resfriamento, armazenagem, rotulagem, inspeção, controle e comercialização de alimentos que asseguram qualidade e volume e devem ser implementadas em novo centro de forma mais simples do que o esforço de adaptação dos equipamentos antigos do atual CEASA. Assim, do ponto de vista do investimento em melhorias tecnológicas, o novo empreendimento se justifica e trará significativos ganhos de produtividade, escala de volumes, e a consequente queda do preço final dos produtos.

Do ponto de vista do planejamento logístico, todos os estudos prévios apontam a evidente conveniência do novo CEASA ser instalado em área conectada ao Rodoanel Mario Covas, que foi concebido, dentre outras razões, para tirar o trânsito pesado de caminhões das regiões centrais da metrópole. Mas, ainda do ponto de vista logístico, há novas tecnologias de controle eletrônico de transações que permitem, se implantadas, a racionalização de e a distribuição de boa parte do volume de alimentos diretamente dos locais de produção para outros centros de consumo. Tais metodologias diminuiriam os volumes em estoque, reduziriam os custos de transporte, elevariam o tempo útil de saudabilidade dos alimentos e, o que é muito importante, tudo isso também impactaria na possibilidade de redução de preços finais. Portanto, trata-se de um empreendimento que constitui sistema logístico próprio, diferentemente de sistemas abertos urbanos como núcleos populacionais.

Do ponto de vista do controle sanitário e do monitoramento da saudabilidade dos alimentos, há também avanços importantes que devem ser incorporados no novo centro. Ademais, é impróprio que a manipulação e a estocagem de grandes quantidades de alimentos, para posterior distribuição ao varejo, esteja localizada no centro de grandes concentrações demográficas onde a diversidade e proliferação de microrganismos é mais acentuada, sem falar na poluição ambiental que impacta na qualidade dos alimentos, inclusive pela deposição de partículas nos períodos de estocagem. Criar melhores condições para o controle fitossanitário também tende a impactar em melhores preços finais.

Do ponto de vista ambiental, a racionalização do uso da água, a utilização de técnicas modernas de aproveitamento e/ou reaproveitamento de alimentos, o combate ao desperdício e à deterioração, sistemas eficientes de compostagem e de destinação adequada de resíduos, processos de manipulação, transporte e estocagem com menor impacto ambiental e com redução de emissões de gases de efeito estufa, além de possibilitar construções mais sustentáveis com melhor eficiência energética, são também possíveis vantagens de um novo projeto. Destaca-se, ainda, o desenvolvimento de setores dedicados ao abastecimento de produtos orgânicos ou de produção ecológica especial. Trata-se de demanda social que precisa ser suficientemente atendida. Hoje, por conta das dificuldades de se modernizar o abastecimento e distribuição de produtos de produção exclusivamente orgânica, os preços destes produtos tornam-se maiores do que poderiam ser.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico e segurança alimentar, os benefícios e desdobramentos de um novo e moderno Centro de Abastecimento são significativos, sobretudo com a possibilidade de se resgatar a lógica de criação de um grande e moderno entreposto, capaz de desempenhar o papel de compartimento centralizado de abastecimento alimentar em grande escala populacional. Também deve-se destacar a economia de escala gerada a partir da implantação dos processos acima mencionados e a possibilidade de geração de novos empregos, renda, negócios conexos, turismo, lazer, centros de gastronomia, eventos, polo de desenvolvimento tecnológico, laboratórios, escola técnica, feiras, espaço de promoção, venda de insumos e centro de inteligência de compras públicas, dentre outras estruturas que fazem parte do projeto.

Por todas estas razões, foram iniciados os trâmites legais necessários, que culminaram com a publicação do presente Edital, concebido pelo Governo do Estado de São Paulo para convidar a iniciativa privada a desenvolver os Estudos necessários à estruturação do projeto de implantação, operação e manutenção de um novo CEASA.

#### Seção II

##### Do Chamamento

###### 1. Do Objeto

1.1. O presente Chamamento Público possui por finalidade reger o recebimento dos Estudos, por intermédio da apresentação dos seguintes produtos finais ("Produtos Finais"), inter-relacionados e interdependentes, a serem desenvolvidos por interessados da iniciativa privada ("Interessados"), após a obtenção da autorização necessária, a ser concedida nos termos do item 4 ("Autorização"), necessários para estruturação de projeto de implantação, gestão, operação e manutenção de um novo centro de abastecimento alimentar da RMSP do Novo CEASA ("Projeto"):

- 1.1.1. Produto Final I – Estudos de Alternativa Locacional, observadas as diretrizes do item 1.2;
- 1.1.2. Produto Final II – Estudos de Modelagem Técnica de Construção e Implantação, observadas as diretrizes do item 1.3;
- 1.1.3. Produto Final III – Estudos de Modelagem Operacional, observadas as diretrizes do item 1.4;
- 1.1.4. Produto Final IV – Estudos de Modelagem Econômico-financeira, observadas as diretrizes do item 1.5; e
- 1.1.5. Produto Final V - Estudos de Modelagem Jurídica, observadas as diretrizes do item 1.6.

1.2. Produto Final I – Estudos de Alternativa Locacional, os quais deverão apresentar a melhor alternativa para localização do Novo CEASA, conectado, por intermédio de acessos já existentes, ao Rodoanel Mario Covas, considerando-se as seguintes premissas e avaliações:

1.2.1. Avaliações de fluxos específicas para a atividade de entreposto de alimentos;

1.2.2. Diagnósticos de saturação de tráfego;

1.2.3. Utilização das técnicas logísticas apropriadas ao caso, observando-se as diretrizes de facilitação de acesso do público, busca redução do trânsito de caminhões na cidade de São Paulo, questões ambientais, sociais, urbanísticas e econômicas pertinentes;

1.2.4. Avaliação logística quanto à pertinência da instalação do entreposto na área indicada a partir de estudo comparativo de terrenos alternativos para implantação do novo entreposto;

1.2.5. Estimativas de melhoria do tráfego para a cidade de São Paulo com a transferência gradativa das atividades do atual entreposto da Lapa e da atual Zona Cerealista do Brás, para o novo local e outros impactos de tráfego resultantes da mudança, conforme fluxo de transição sugerido pelo Autorizado;

1.2.6. Avaliação preliminar de viabilidade de utilização do terreno proposto, inclusive sob o ponto de vista ambiental, apresentando as restrições ambientais na área e no entorno, tais como área de proteção de mananciais, parques, matas, etc;

1.2.7. Estudos de viabilidade que considerem a alternativa de dois ou mais locais distintos e não contínuos para implantação do Entrepósito, visando otimizar a logística de transportes de fornecedores que chegam ao entreposto e a circulação de usuários na RMSP;

1.2.8. Estudos de avaliação sobre os impactos de desapropriações e eventual necessidade de reassentamentos;

1.2.9. Estudos que considerem a viabilidade de utilização do modal ferroviário, incluindo a implantação, se inexistente, de um ramal ferroviário.

1.3. Produto Final II – Estudos de Modelagem Técnica de Construção e Implantação, no qual deverão ser apresentadas as melhores alternativas de implantação das seguintes infraestruturas, levando-se em consideração os critérios de custo de construção e manutenção e de tempo de implantação:

1.3.1. Pavilhão para atacado e varejo de frutas, verduras, temperos, tubérculos, ervas, legumes, leguminosas, fungos, amêndoas, ovos, etc.;

1.3.2. Pavilhão para atacado e varejo de carnes, carnes especiais e pescados em geral;

1.3.3. Pavilhão para atacado e varejo de flores, plantas ornamentais, produtos de jardinagem, insumos para hortas urbanas e agricultura familiar;

1.3.4. Estrutura para implantação de um ambiente de negociação do tipo "bolsa de mercadorias" e/ou "central de pregões" para comercialização, por atacado, de hortifrutis, carnes e flores com vistas a todo o mercado nacional e internacional;

1.3.5. Estrutura para implantação de "central de pregões" para compras públicas, inclusive da Agricultura Familiar;

1.3.6. Estrutura para entrepostagem alfandegada;

1.3.7. Infraestruturas necessárias ao atendimento ao público, estações e praça de alimentação;

1.3.8. Estrutura para monitoramento de saudabilidade dos alimentos, laboratórios e equipamentos para monitoramento de resíduos de agroquímicos, como também banco de alimentos;

1.3.9. Os Pavilhões deverão ser projetados e construídos levando-se em conta as respectivas estruturas para recepção, armazenagem, climatização, conservação, exposição, comercialização e expedição de produtos;

1.3.10. As "bolsas de comercialização" deverão ser projetadas levando-se em conta as tecnologias atuais de leilões eletrônicos, incluindo sistemas, painéis, comunicações à distância (via web), planos logísticos, seguros, sistemas de garantias, sistemas de pagamentos, amostragem de produtos, sistemas de conferência, custódia, títulos, etc, necessários a adequada prestação dos serviços concedidos.

1.4. Produto Final III – Estudos de Modelagem Operacional, no qual deverão ser consideradas as seguintes premissas e diretrizes:

1.4.1. Análise sobre a viabilidade de implementação de instrumentos de gestão democrática e compartilhada do Novo CEASA ou outras formas de participação das atuais empresas operadoras do abastecimento nas decisões mais relevantes do empreendimento; e

1.4.2. Dimensionamento adequado para comportar o atual volume de transações do comércio de atacado de alimentos do atual entreposto da Lapa e da atual Zona Cerealista do Centro (5,0 milhões de toneladas/ano), além de projeções de crescimento de transações comerciais, a serem apresentadas pelas Autorizadas.

1.5. Produto Final IV – Estudos de Modelagem Econômico-financeira, os quais devem levar em consideração premissa de autossustentabilidade econômico-financeira do Projeto e deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época de sua preparação. Todas as premissas adotadas deverão ser explicitadas no relatório, em especial, o modelo jurídico de exploração indicado pela Autorizada. Além do relatório sobre a viabilidade econômico-financeira, os estudos deverão incluir uma cópia eletrônica em MS Excel do modelo financeiro, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação. Uma planilha padrão será disponibilizada com o Caderno de Informações e deverá ser utilizada por todos os Autorizados na apresentação de seus Produtos finais.

1.5.1. Os Estudos deverão apresentar o prazo de exploração do projeto sugerido pelo Autorizado como adequado, considerado necessário para a amortização de todos os investimentos

necessários à sua implantação do, não podendo este ultrapassar o prazo máximo de 30 anos.

1.5.2. Os principais outputs do Modelo Financeiro deverão incluir:

- (a) valor da outorga;
- (b) indicadores de viabilidade do projeto: Taxa Interna de Retorno do Projeto e do Acionista, payback, VPL, custo médio ponderado de capital (WACC);
- (c) avançamento financeiro, exposição máxima e índice de cobertura dos serviços de dívida (ICSD); e
- (d) Outras que se julgarem pertinentes.

1.5.3. O Modelo Financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

- (a) painel de controle (sumário), com a data base;
- (b) premissas macroeconômicas e financeiras;
- (c) demonstração de Fluxo de Caixa e fluxo do acionista (com JSCP e/ou dividendos e redução de capital);
- (d) demonstração de Resultados de Exercício;
- (e) balanço patrimonial;
- (f) termos e condições de financiamento, com a descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge, etc), montante, contas reservas, carência e prazo;
- (g) investimentos e reinvestimentos, com o cronograma físico-financeiro detalhado e amortização/depreciação, incluindo-se os valores de investimento necessários para a implantação de todo o complexo, bem como o custo de aquisição do terreno a ser indicado nos Estudos de Alternativa Locacional;
- (h) custos de operação, de manutenção, administrativos, das garantias prestadas ao poder concedente e dos seguros necessários, todos desagregados e detalhados;
- (i) análises de sensibilidade;
- (j) quadro de uso e fontes de recursos; e
- (l) outras que se julgarem pertinentes.

1.5.4. A estimativa de receita a análise de viabilidade econômico-financeira deverá conter:

- (a) estimativa detalhada das receitas operacionais; e
- (b) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, com detalhamento do plano de atuação, discriminando as formas de obtenção e compartilhamento, se possível, destas receitas com o Estado. Tais estudos deverão avaliar a possibilidade de exploração de "naming rights", potencial para promoções, exploração de atividades de turismo e lazer, gastronomia, receita com permissões de uso, comissões por comercialização de produtos, venda de subprodutos, etc.

1.5.5. Nas estimativas de custos e despesas, a análise de viabilidade econômica financeira deverá considerar:

- (a) custos operacionais, administrativos e de manutenção e outras despesas que se julgar necessário, detalhados por natureza de gastos; e
- (b) descritivo da estrutura organizacional e quadro de pessoal estimado.

1.6. Produto Final V – Estudos de Modelagem Jurídica, nos quais deverão ser apresentados:

1.6.1. Ferramentas legais e normativas consideradas mais adequadas para a contratação, indicando e justificando o modelo jurídico que entende compatível para viabilizar os estudos apresentados para os Produtos Finais I, II, III e IV;

1.6.2. Apresentação do tratamento jurídico adequado para os bens imóveis envolvidos no projeto apresentado, considerando, quando o caso, a reversibilidade dos mesmos;

1.6.3. Aspectos tributários, incluindo a abordagem sobre eventuais regimes especiais de tributação;

1.6.4. Matriz de risco, apontando os principais riscos envolvidos no Projeto, incluídas sugestões de forma de mitigação e eventual compartilhamento com o Poder Concedente, quando admissíveis no modelo jurídico proposto;

1.6.5. Apontamento de aspectos jurídicos relevantes, inclusive no que tange ao desenvolvimento de projetos associados ao modelo jurídico proposto que maximizem o potencial de exploração de receitas acessórias;

1.6.6. Sugestão de mecanismos contratuais inovadores e relevantes para garantir a adequada segurança jurídica ao projeto;

1.6.7. Análise e avaliação da regulamentação atual, apresentando sugestões de alteração à normatização vigente consideradas necessárias para viabilizar a implantação do Projeto, inclusive com relação à estrutura de autorizações, emissões de guias, fiscalização, atestações, declarações de conformidade e outras exigências próprias da atividade regulamentar do Estado.

1.7. Os estudos que apresentem formas de exploração de atividades que gerem receitas correlacionadas, alternativas e/ou acessórias, bem como indiquem formas de aproveitamento de tais receitas para fins de estruturação de modelos auto-sustentáveis serão considerados como de maior interesse, com maiores chances de aproveitamento pela Administração Pública estadual.

## 2. Das Diretrizes para Participação

2.1. Poderão participar do presente processo de Chamamento Público todas as pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individualmente ("Interessados Individuais") ou de forma conjunta ("Grupo de Interessados").

2.2. Não há necessidade de os Grupos de Interessados estabelecerem vínculo formal.

2.3. Estão impedidos de participar deste Chamamento Público:

- (i) os agentes, servidores e ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública direta e indireta do Estado; e
- (ii) pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais, que tenham incorrido em qualquer das condutas elencadas na legislação vigente que a impeçam de contratar com a Administração Pública paulista.

## 3. Da Solicitação de Autorização

3.1. Os Interessados deverão apresentar solicitação de autorização, conforme modelo constante do Anexo I, declarando seu interesse em participar do presente Chamamento Público e desenvolver os Estudos necessários à entrega dos Produtos Finais ("Solicitação de Autorização").

3.2. A Solicitação de Autorização deverá ser subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) do Interessado, ou, no caso de Grupo de Interessados, deverá ser subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) do Interessado Líder, indicado em documento específico que acompanhará a Solicitação de Autorização, o qual deverá ser subscrito pelo(s) representante(s) legal(is) dos demais componentes do Grupo de Interessados, juntamente com os documentos de demonstrem a comprovação de poderes de tais representantes.

3.3. A Solicitação de Autorização deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus signatários e, ainda, dos seguintes documentos ("Documentos de Qualificação"):

- (i) qualificação completa do Interessado ou do Grupo de Interessados, que permita a identificação, sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitação de esclarecimentos; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; endereço; e endereço eletrônico;
- (ii) breve descrição do Interessado ou de cada um dos membros do Grupo de Interessados e sinopse da sua experiência na realização de estudos similares aos que deverão ser realizados para aprofundamento do escopo da Parceria Proposta;

(iii) descrição da estratégia de desenvolvimento e da metodologia para executar os trabalhos necessários à entrega dos Estudos e dos Produtos Finais;

(iv) plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos estudos necessários para aprofundamento da Parceria Proposta e desenvolvimento dos Produtos Finais, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão esperada para cada uma das atividades especificadas no plano de trabalho, observando-se as orientações e prazos previstos neste Edital;

(v) indicação de valor do ressarcimento solicitado, discriminado para cada Produto Final apresentado, em razão do desenvolvimento dos Estudos e do plano de trabalho apresentado, observando-se as orientações constantes do item 8, e, no caso de Grupo de Interessados, a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do Grupo, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, apontando, inclusive, os percentuais representativos de cada uma das partes que compõe o Produto Final, respeitado o valor máximo fixado no presente Edital;

(vi) Declaração, conforme o modelo disponível no Anexo II, mediante a qual transfira à Administração Pública os direitos relativos aos estudos e documentos elaborados em razão do presente Chamamento (independente se os Produtos Finais forem, integral ou parcialmente aproveitados na estruturação da modelagem final do Projeto).

3.4. A Solicitação de Autorização, acompanhada dos documentos mencionados no item 3.3, deverá ser encaminhada eletronicamente pela Plataforma Digital de Parcerias, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

3.4.1. A critério do Secretário Técnico e Executivo do CDPED, o prazo estabelecido no item 3.4 poderá ser prorrogado, quando presentes os motivos que justificarem tal prorrogação, nos termos do Decreto Estadual n.º 61.371/2015.

3.4.2. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital de Parcerias ou de impossibilidade de submissão de documentos por meio dela, as Solicitações de Autorização deverão ser encaminhadas para o e-mail [parcerias@sp.gov.br](mailto:parcerias@sp.gov.br).

3.5. Cada Solicitação de Autorização receberá um número de protocolo, o qual será gerado eletronicamente e que servirá como comprovante da solicitação, podendo ser utilizado para fins de acompanhamento e ciência das etapas de tramitação de todos os estágios do presente Chamamento Público.

3.6. Caso seja necessário, o GT poderá solicitar, via e-mail, esclarecimentos e documentos complementares acerca das Solicitações de Autorização apresentadas.

## 4. Da Autorização

4.1. Recebidas as Solicitações de Autorização, o Grupo de Trabalho deverá analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, prorrogável nos termos do Decreto Estadual n.º 61.371/2015.

4.2. O Grupo de Trabalho deverá, no prazo no item 4.1, elaborar Nota Técnica com sugestão de concessão de autorização somente para os Interessados que cumprirem os requisitos apresentados no presente Edital, observado o regimento conferido pelo Decreto Estadual de Parcerias ("Autorização").

4.3. A Nota Técnica produzida pelo GT deverá ser submetida à apreciação do Secretário Técnico e Executivo do CDPED, a quem caberá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, prorrogável de acordo com o regimento especificado no Decreto Estadual n.º 61.371/2015, conferir a Autorização.

4.4. A autorização é ato administrativo discricionário outorgado pelo Secretário Técnico e Executivo, sem exclusividade, a fim de que os Interessados autorizados ("Autorizados") possam elaborar os Estudos para o desenvolvimento dos Produtos Finais.

4.5. O termo de autorização poderá especificar as condições estabelecidas neste Edital, inclusive no que se referir às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos necessários ao aprofundamento do Projeto.

4.6. Os autorizados receberão, por meio da Plataforma Digital de Parcerias, notificação de autorização gerada eletronicamente, sendo a lista dos números de protocolos autorizados publicamente divulgada no endereço eletrônico: [www.parcerias.sp.gov.br](http://www.parcerias.sp.gov.br).

## 5. Da Forma de Apresentação dos Produtos Finais

5.1. Os Autorizados deverão desenvolver, conforme o plano de trabalho por eles apresentados e segundo diretrizes mínimas estabelecidas, os Produtos Finais previstos no Edital.

5.2. Os Produtos Finais apresentados deverão considerar as premissas e as diretrizes estabelecidas neste Edital e no Caderno de Informações.

5.3. Durante a fase de desenvolvimento dos Estudos, o GT poderá convocar cada Interessado para realizar ao menos 1 (uma) reunião, visando ao acompanhamento dos Estudos e ao equacionamento de dúvidas eventualmente existentes, possibilitando maior orientação dos Interessados nesta fase do Chamamento Público, oportunidades das quais poderão participar os representantes do Estado que estejam envolvidos com o escopo do Projeto e representantes dos Autorizados, para discussão de aspectos apresentados nos Produtos Finais.

5.4. Poderá ser convocada a presença de 1 (um) ou mais Autorizados para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas pelo GT.

5.5. A agenda de reuniões deverá ser divulgada na Plataforma Digital de Parcerias.

5.6. Os Produtos Finais deverão ser submetidos pelos Autorizados à apreciação do GT por meio da Plataforma Digital de Parcerias no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação da lista de números de protocolos dos Autorizados na Plataforma Digital de Parcerias.

5.6.1. O prazo indicado no item 5.6 poderá ser prorrogado, observadas as disposições constantes do Decreto Estadual de Parcerias, por meio de ato motivado do Secretário Técnico e Executivo.

5.6.2. Juntamente com os Produtos Finais, os Autorizados deverão encaminhar planilha orçamentária, demonstrando os custos efetivamente incorridos em razão da elaboração dos Estudos, observado os valores máximos previstos no item 8.

5.7. Os Produtos Finais deverão estar acompanhados de todos os documentos que sejam solicitados na Autorização ou que, no entendimento dos Autorizados, sejam pertinentes para uma melhor compreensão do estudo apresentado.

5.8. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital de Parcerias ou de impossibilidade de submissão de documentos por meio dela, os Produtos Finais deverão ser encaminhados para o e-mail [parcerias@sp.gov.br](mailto:parcerias@sp.gov.br).

5.9. O GT poderá, a seu critério, agendar reuniões presenciais, videoconferência ou conferências telefônicas, para fins de esclarecimentos a respeito do conteúdo dos estudos, oportunidades nas quais poderão participar os representantes do Governo do Estado que estejam envolvidos com o escopo da Parceria Proposta e representantes dos requerentes autorizados, para discussão de aspectos apresentados nos Produtos Finais.

5.10.1. Poderá ser convocada a presença de um ou mais requerentes autorizados para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas pelo GT.

5.10.2. A agenda de reuniões deverá ser publicamente divulgada na Plataforma Digital de Parcerias, promovendo transparência e acesso irrestrito para toda a sociedade.

## 6. Da Análise dos Produtos Finais

6.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término final do prazo estabelecido no item 5.6, prorrogável por igual período conforme os termos do Decreto Estadual n.º 61.371/2015, o GT deverá realizar todas as atividades necessárias para, com base nos Produtos Finais apresentados, desenvolver a modelagem final do Projeto

6.2. No decorrer das etapas da modelagem, o GT poderá, de acordo com o regimento previsto no Decreto Estadual n.º 61.371/2015, realizar reuniões envolvendo a participação individual ou conjunta dos requerentes autorizados para viabilizar a melhor compreensão dos Produtos Finais apresentados.

6.3. O GT submeterá, no prazo indicado no item 6.1, conforme os termos do Decreto Estadual n.º 61.371/2015, Nota Técnica e apresentação da modelagem final ao CDPED para análise e deliberação quanto ao seguimento das etapas necessárias à concretização do Projeto, de acordo com a legislação pertinente.

6.4. A Nota Técnica deverá indicar os critérios considerados para ressarcimento dos Produtos Finais apresentados e o valor devido a cada um dos Autorizados na eventualidade de concretização do Projeto, levando-se em consideração o efetivo aproveitamento dos Estudos, segundo os critérios estabelecidos no item 7.

6.5. O CDPED, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 23º §1º do Decreto Estadual n.º 61.371/2015, contados da apresentação da Nota Técnica do GT, deliberará sobre a aprovação da modelagem e definirá, nos termos do item 8, os eventuais valores de ressarcimento devidos, os quais somente serão pagos pelo parceiro privado que seja contratado da Administração Pública estadual para a realização do Projeto, na hipótese de sua efetiva concretização sob o modelo de concessão de serviços públicos.

## 7. Da Avaliação dos Produtos Finais

7.1. A avaliação dos estudos técnicos e projetos apresentados levará em conta o completo atendimento aos objetivos deste Edital. A avaliação dos estudos será baseada nos seguintes critérios de aproveitamento dos Produtos Finais pelo GT, de acordo com a seguinte sistemática:

7.1.1. Os Produtos Finais integralmente utilizados serão ressarcidos pelo valor total solicitado pelo Autorizado, respeitados os limites máximos previstos neste Edital.

7.1.2. Os Produtos Finais parcialmente utilizados serão ressarcidos por até metade valor total solicitado pelo Autorizado, respeitados os limites máximos previstos neste Edital.

7.1.3. Os Produtos Finais não utilizados não serão ressarcidos.

## 8. Dos Custos e do Eventual Ressarcimento

8.1. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por cada Autorizado na elaboração de seus Produtos Finais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer remuneração pelo Estado em decorrência de sua participação no presente Chamamento, além do disposto no item 7.

8.2. Não haverá qualquer tipo de ressarcimento na hipótese da modelagem final do Projeto, caso seja adotado o regime de concessão do direito de uso do bem público, ou outra modelagem jurídica que não permita a aplicação da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Estadual nº 7.835/1992.

8.3. Observadas as regras expostas acima, o ressarcimento devido em caso de aproveitamento integral está limitado aos valores constantes da tabela abaixo, totalizando o valor máximo de R\$ 2.485.000,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 0,2485% dos investimentos estimados para a implantação do Projeto:

Produto	Valor Máximo
I	700.000,00
II	525.000,00
III	420.000,00
IV	420.000,00
V	210.000,00

8.4. O não aproveitamento dos Produtos Finais, no todo ou em partes, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique a inutilização, parcial ou total, de Produtos Finais declarados aproveitados, não gerará para a Administração Pública estadual ou para a futura e eventual concessionária, a obrigação de ressarcimento.

8.5. O eventual edital de licitação do Projeto deverá conter obrigatoriamente disposição que condicione a assinatura do contrato de concessão pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos Produtos Finais que tiverem sido utilizados para definição e modelagem final do Projeto.

## 8.6. A indicação de aproveitamento dos Produtos Finais não obriga à Administração Pública estadual a contratar o Projeto.

## 9. Direitos Autorais

9.1. Os direitos autorais sobre os Estudos serão cedidos pelos Autorizados, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Estado, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste Chamamento.

## 10. Solicitação de Informações e Esclarecimentos

10.1. Os Autorizados poderão requerer, até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do prazo de entrega dos Estudos e dos Produtos Finais, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos neste Chamamento Público, mediante comunicação formalizada para o email [parcerias@sp.gov.br](mailto:parcerias@sp.gov.br).

## 11. Disposições Gerais

11.1. Todo o procedimento descrito neste Edital submete-se ao Decreto Estadual n.º 61.371/2015.

11.2. Quaisquer comunicações, remessas de documentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, e trocas de correspondências deverão ser processadas por meio da Plataforma Digital de Parcerias.

11.3. A não ser que haja disposição legal em contrário, todos os prazos passarão a ser contados - e considerarão como data de início - a partir do dia seguinte ao evento de publicação do ato anterior na Plataforma Digital de Parceria.

11.4. A participação de todos os procedimentos descritos no presente Edital implica o reconhecimento, atendimento e submissão dos participantes a todos os seus itens e condições, bem como à legislação aplicável.

11.5. Todos os documentos apresentados em razão deste Edital deverão ser escritos no idioma português do Brasil.

São Paulo, [•] de setembro de 2017.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO  
PRESIDENTE DO CDPED

ARNALDO JARDIM  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

(Local e data\*)

AOS CUIDADOS DO GRUPO DE TRABALHO FORMADO PARA A CONDUÇÃO DO APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA

C/C

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CDPED

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017 (Projeto de Parceria Novo Entrepósito)

[Denominação social do Interessado/Interessado Líder], [CNPJ/CPF], [ramo de atividade], [identificação do preposto

(cargo e profissão)], [endereço físico completo e eletrônico], [número de telefone], [ramo de atividade, com identificação de seu preposto (cargo e profissão)], vem, por intermédio da presente, solicitar autorização para a elaboração dos estudos objeto do chamamento público em apreço, juntando, para tanto, comprovação de sua qualificação, nos termos exigidos pelo Edital supramencionado.

Em virtude das atividades que serão realizadas na elaboração dos estudos, indica-se para ressarcimento o valor de R\$ [•].

Ainda, declara:

- a) Ter ciência das regras do Decreto Estadual de Parcerias;
- b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo CDPED, pelo GT ou, eventualmente, pela Pasta Responsável;
- c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos Estudos e Produtos Finais apresentados, quanto à veracidade das informações e declarações ali contidas; e

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos Estudos desenvolvidos e dos Produtos Finais no ato da apresentação dos mesmos ao GT e/ou CDPED, e que esses não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros. Atenciosamente,

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal (is) do Interessado ou do Interessado Líder, acompanhada dos documentos de representação)

## ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS (Local e data\*)

AOS CUIDADOS DO GRUPO DE TRABALHO FORMADO PARA A CONDUÇÃO DO APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA

C/C

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CDPED

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017 (Projeto Novo Entrepósito)

[Denominação social do Interessado/Interessado Líder],

[qualificação do Interessado/qualificação de todas as empresas do Grupo de Interessados], vem, por intermédio da presente, declarar sua ciência e concordância em transferir à Administração Pública do Estado de São Paulo todos os direitos relativos às informações, aos estudos e aos documentos de qualquer natureza elaborados em razão de sua participação no Chamamento Público n.º 007/2017, independentemente destes serem ou não integral ou parcialmente aproveitados na estruturação do Projeto.

Atenciosamente,

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal (is) do Interessado ou do Interessado Líder, acompanhada dos documentos de representação)

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

#### Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 550055/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Boituva, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: Do Objeto: A transferência de recursos materiais e financeiros por parte do FUSSESP, com vista à implantação do Projeto "Polos Regionais da Padaria Artesanal", de acordo com o Plano de Trabalho acostado as fls. 13 a 32 dos autos.

Cláusula Segunda: Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é de R\$ 19.914,52, sendo R\$ 12.634,52 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 7.280,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão a classificação funcional programática e a natureza de despesa da respectiva dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-10-2017

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

#### Deliberações do Conselho Diretor, de 5-10-2017

Processo ARTESP 021.276/2016

(Protocolo ARTESP 326.658/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.276/2016 (Protocolo 326.658/16), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

- a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0015/17, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0014/16; e
- b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0113/16 (fls. 05/09); NOT DOP 0014/16 (fls. 10/11); FD DOP 20628/16 (fls. 31/32); FD DOP 21391/16 (fl. 33); cópia CT DOP 0604/16 (fls. 39/40); RT DOP 0206/16 (fls. 46/47); FD DOP 25827/16 (fl. 48); FD DOP 25890/16 (fl. 49); FD DOP 26017/16 (fl. 50); FD DAI 09927/16 (fls. 51/53); FD DAI 10365/16 (fl. 55); FD DAI 14188/17 (fl. 65); FD DAI 16470/17 (fl. 66); FD DOP 55077/17 (fl. 68); FD DOP 55198/17 (fl. 69); DI DOP 0015/2017 (fls. 70/71); FD DOP 56116/17 (fl. 73); FD DOP 58015/17 (fl. 77); FD DOP 58050/17 (fl. 78); cópia CT DOP 0494/17 (fl. 79); FD DOP 61013/17 (fl. 96); FD DOP 61097/17 (fl. 97); FD DOP 61267/17 (fl. 98); FD DAI 19776/17 (fls. 99/101); FD DAI 19869/17 (fl. 102); FD DAI 22652/17 (fl. 109); FD DAI 22680/17 (fl. 110); FD DOP 69422/17 (fl. 112); FD DOP 69525/17 (fl. 114); FD DOP 69968/17 (fl. 115); Parecer C/ARTESP 89/2017 (fls. 57/63); Parecer C/ARTESP 406/2017 (fls. 104/107).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 020.011/2015

(Protocolo ARTESP 309.041/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.011/2015 (Protocolo 309.041/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, decorrente da implantação e adequação dos elementos de contenção viária conforme as Normas vigentes da ABNT que foram ou que venham a ser realizadas nas rodovias e dispositivos do